

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337108
PORTARIA: 15/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 5
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
Leandro Wesche Pina	Coordenador de Fiscalização	541870234

Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
14422134363700000 0101000000 339030 120,00

Observação: Para atender despesas de pronto pagamento durante a Operação Pré-Carnaval/2012, para abastecimento do veículo e inutilização de produtos apreendidos, caso não haja aceitação do cartão combustível, no período de 06 a 10/02/2012, nos municípios de Vigia e São Caetano de Odivelas/PA. Prazo de aplicação será a partir da emissão da ordem bancária

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 336928

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 23/01/2012
Valor: 140.000,00
Vigência: 23/01/2012 a 30/06/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: -
Contrato: 11
Exercício: 2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
14122129745340000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: COM E SEA
Endereço: R Municipalidade, Bairro: Umarizal, 949
CEP. 66050-350 - Belém/PA
Complemento: APT 1502
Telefone: 9132447032
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 336775

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 04/12/2011
Valor: 6.158,88
Vigência: 04/12/2011 a 04/06/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Locação do imóvel situado a Avenida Serzedelo Corrêa n 956.
Contrato: 12
Exercício: 2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
14122129745340000 339036 0101000000 Estadual
Contratado: Paula Costa Ferreira Araújo
Endereço: R dos Patriquis, Bairro: Jurunas, 1838
CEP. 66033-590 - Belém/PA
Telefone: 0000000000
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337200
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 334753
PORTARIA: 012/2012

Objetivo: Visita técnica ao PROCON Municipal de Marabá para efetuar configuração do PROCON, tendo em vista operacionalização do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor – SINDEC com o novo servidor de dados.
Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5810/94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Marabá/PA - Brasil<br
Servidor(es):
80845115/Romulo Augusto de Sales Amoras (Assessor) / 1.5 diárias (Completa) / de 31/01/2012 a 01/02/2012<br
Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 337252
RESENHA 26/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 50/2011 Auto de Infração: 1230/2011
AUTUADO: POUSADA KALIBU – ODIEL JOSÉ DE ARAÚJO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2011 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP),

para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 27/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 45/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 1211/2011
AUTUADO: SUPER DEZ - KAOMA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2011 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 28/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 43/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 1215/2011
AUTUADO: SUPERMERCADO MANO A MANO – SILVA LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2011 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 29/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 42/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 1213/2011
AUTUADO: MERCADINHO ESPERANÇA – JOSÉ JULIVAL PEDRO
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2011 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 30/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 48/2009 AUTO DE INFRAÇÃO: 952/2009
AUTUADO: ODIEL JOSÉ DE ARAÚJO – POUSADA O KALIBU
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2009 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar

o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 31/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 49/2009 AUTO DE INFRAÇÃO: 953/2009
AUTUADO: J. A. SILVA GONÇALVES – SALMO 23
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2009 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 600 UPF’S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 32/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 47/2009 AUTO DE INFRAÇÃO: 951/2009
AUTUADO: J. R. F. PEREIRA E IRMÃO LTDA – MERCANTIL CENTRAL
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2009 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 33/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 51/2009 AUTO DE INFRAÇÃO: 955/2009
AUTUADO: M. L. C. FARIAS COMÉRCIO ME – COMERCIAL AMORIM
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2009 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 34/2012 SEJUDH – PROCON/PA
O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARA, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD Nº. 98/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 1172/2010
AUTUADO: J. E DE ARAÚJO COMÉRCIO – ME – MERCADINHO SUPER DEZ
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2011 e aplico a pena de multa ao Autuado, totalizando o montante de 500 UPF’S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa